

Minuta da Autorização de Compra nº.: 2565/2024

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORMES 2, ART. 95 E ART.

92 DA LEI 14.133/21. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: 15/10/24

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE AO PEDIDO DE

3250 /

EMPENHO Nº:

PROCESSO Nº.: 172/2024

Dispensa por Justificativa Nº.: 28/2024

EMPENHO CONTABIL Nº.: /

Fornecedor :7878 CLINICA NUTRICIONAL LTDA-EPP
Endereço : RUA ANTONIO ALVES ARANTES
Cidade :CAMPO GRANDE UF: MS
CNPJ :05.155.405/0001-12

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Objeto : AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0802595-02/2018.12.0029, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 99/2024.

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa
10	10	511	1	339032030000	6349

Item	Cód.	Discriminação	Marca	Unid	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	41195	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES - A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E ENRIQUECIDA COM FERRO. NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEA, ISENTO DE LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE. EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, SEM VIOLAÇÃO COMO AMASSADOS, COM SELO DO FABRICANTE E RÓTULO NUTRICIONAL COM TODAS SUAS ESPECIFICAÇÕES EMBALAGEM DE 800G.	APTAMIL SOJA 800G (DANONE)	UN	20.0000	75.0000	1.500,00

VALOR TOTAL R\$

1.500,00

LOCAL DE ENTREGA:

FORMA DE PAGAMENTO: EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA

ATENÇÃO:

1. A licitante vencedora ficará obrigada, a entregar os produtos de acordo com especificações solicitadas, caso o produto venha a ser recusado por estarem desconformidade com o solicitado a substituição/trocar dos produtos com defeitos ou fora das especificações, deveram ser por conta da empresa, ressalta-se sendo que ato de recebimento do produto não importará sua aceitação.

2. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
4. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 15 de Outubro de 2024.

À Procuradoria Jurídica

Nesta,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, **Processo Licitatório N.º172/2024 - Dispensa de Licitação por Justificativa N.º 028/2024**, cujo objeto trata da: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N.º 0802595-02.204.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 99/2024;** e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

MARIA IZABEL FLORES

Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n. 172/2024
Dispensa por Justificativa n. 28/2024

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do artigo 53 combinado com o artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente Dispensa por Justificativa como objeto a aquisição de fórmula nutricional, conforme termo de referência, para atender demanda judicial através dos autos n. 0802595-02.2024.8.12.0029.

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa de Licitação por Justificativa**, com amparo legal no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico de fls. 68/72.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 – Pedido da gerência e pedido de compra	02, 07
2 - Estudo Técnico Preliminar	08/19
3 - Termo de Referência	20/30
4 – Proposta de Preço e Mapa Comparativo	40/62
5 – Conhecimento da Demanda	63
6 - Indicação do Objeto e do Valor Estimado	65/66
7 – Autorização para Abertura de Licitação	67
8 – Razão da escolha do fornecedor	84
9 – Justificativa de Preço	85
10 - Reserva de recurso - dotação	125
11 - Edital de ratificação	126
12 - Publicação	127/128
13 - Minuta da Autorização de Compra n. 2565/2024	129

É o breve relatório, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes no artigo 72 da Lei 14.133/2021, encontrando-se apta para ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Em cumprimento ao Princípio da publicidade, o extrato de contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 16 de outubro de 2024

Maria Paula de Castro Alípio

Procuradora Adjunta
OAB/MS 19.754-B